DECRETO Nº 12.557/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA NOS SETORES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, nos usos de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse e o esforço da Administração Municipal para buscar o equilíbrio financeiro da Prefeitura diante da real crise pela qual passam os Municípios Brasileiros;

Considerando o que preconiza a Lei Complementar Federal nº: 101/2000 (Responsabilidade na Gestão Fiscal) que, por sua vez, pressupõe a adoção de ações planejadas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas com o fim de buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição da República, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar, no caso a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

Considerando a enorme dificuldade financeira enfrentada pelo Município de Divinópolis que, diante de uma das maiores crises estruturais da história recente da República, levou à edição do Decreto de calamidade financeira nº: 12.350/2016, o qual, dentre outras medidas, prevê, em seu artigo 2º, inciso II, a propositura de medidas, inclusive alterações legislativas, que levem à redução de despesas públicas e incremento da receita, buscando a retomada do equilíbrio;

Considerando que, ao longo dos anos, os Municípios têm assumido altos encargos mediante a prestação de grande número de serviços, notadamente nas áreas de educação, saúde e assistência social, sem a correspondente contrapartida na partilha tributária;

Considerando oportuno e conveniente o momento, no sentido de desempenhar ações que contemplem o atendimento de Políticas Públicas necessárias à contenção de Despesas Operacionais, incluindo gastos com energia elétrica, água, combustíveis, serviços de limpeza, telefonia, etc., sem, contudo, prejudicar ou comprometer a produtividade e a qualidade da prestação de serviços aos munícipes;

Considerando o comprometimento na execução de serviços públicos essenciais, dado o esgotamento financeiro do Município, causado pelo aumento de repasses de atribuições aos Municípios de uma maneira geral sem a correspondente previsão de receita para custeio e ainda a necessidade de se adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando que o artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº: 009/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis) prevê que o servidor de cargo efetivo ou em comissão fica sujeito à duração normal de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada;

Considerando que a redução da jornada de trabalho constitui alternativa eficaz para a viabilização da reorganização dos serviços, aumentando a rentabilidade e diminuindo o absenteísmo, aperfeiçoando, assim, as atividades anteriormente realizadas pelo mesmo trabalhador em horário maior.

Considerando que a redução formal de jornada corresponde a um aumento real do tempo de trabalho despendido durante esse período, e, que, quanto maior a intensidade do trabalho, menor a necessidade de mão-de-obra;

Considerando que referida alternativa objetiva a diminuição de despesas públicas, o que se faz necessário face ao endividamento da municipalidade por força de compromissos passados, presentes e futuros e, ainda, por ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando, por último, estudo planificado elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda que, em números conservadores, indicam economia anual em torno de R$ 5.805.340,74 (cinco milhões oitocentos e cinco mil trezentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), como efeito da redução da carga horária, cuja eficiência será aquilatada durante o curso do período experimental.

DECRETA:

Art. 1º Visando implementar medidas que levem à redução de despesas públicas e ao incremento da receita, na busca da retomada do equilíbrio financeiro da Administração Pública, na esteira do que prevê o artigo 2º, II, do Decreto nº 12.350/2016, fica estabelecido, em caráter experimental e pelo prazo de 90 (noventa) dias, que o funcionamento das repartições públicas municipais passa a ser das 12h às 18h, em dias úteis, estabelecendo-se, portanto, aos servidores, uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, salvo quando convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo ser entendido como horas extraordinárias.

§ 1° O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais quanto aos seguintes serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto:

a) Serviços de Assistência Social;

b) Serviços de Educação – exceto os de caráter administrativo;

c) Serviços de Limpeza Urbana;

d) Serviços de Saúde – exceto os de caráter administrativo;

e) Serviços de Fiscalização e Operação do Trânsito;

f) Serviços de Fiscalização Fazendárias e do Meio Ambiente;

g) Serviços de reparo e conservação das vias públicas.

§ 2º Casos omissos e situações pontuais que evidenciem o risco perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação serão disciplinadas pelo Secretário da respectiva pasta por meio de portaria.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente decreto a todos os Secretários e ao Setor de Contabilidade, mediante recibo.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos a contar do dia 10 (dez) do corrente mês.

Divinópolis, 05 de abril de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Raquel de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município